



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 03 /2019.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA
SENHORA DE LOURDES**, ESTADO DE
SERGIPE E A EMPRESA **BRASIL SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO EIRELI-
ME**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.512.469/0001-26, localizado na Av. Senador Leite Neto, N. 80, Centro – Nossa Senhora de Lourdes/SE, Estado de Sergipe, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor **MURILO PORTO DE ANDRADE**, Secretário Municipal, brasileiro, capaz, e do outro lado, a empresa **BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME**, sediada à Rua Guilhermino Rezende, nº 321, Treze de Julho, Aracaju/SE, sob CNPJ Nº. 27.379.582/0001-15, representada pelo seu Titular/Administrador o Senhor Jamison Santos de Oliveira, portador do RG nº 593.612 SSP/SE e CPF nº 556.973.005-34 aqui denominada de **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar este contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

É objeto deste contrato a Prestação de serviços em recarga de toner para atendimento do Fundo Municipal de Saúde deste Município, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	VL. UNIT. R\$	VL. TOTAL R\$
01	RECARGA DE CARTUCHO TONER – 85ª/35/36/12/83A	UNID	80	65,00	5.200,00
02	RECARGA DE CARTUCHO SAMSUNG – ML3472	UNID	50	130,00	6.500,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelos serviços prestados será pago o valor global de R\$ 11.700,00 (onze mil setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo total para execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com apresentação de Nota Fiscal e/ou Recibo na Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços acima especificados correrão por conta da dotação orçamentária constante do exercício financeiro de 2019:

UO: 00601 Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2026 Gestão das Atividades Administrativas da Saúde - Elemento de Despesa: 33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1211.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

É de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS, arcar com as despesas relativas aos encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas geradas para a execução dos serviços.

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato:

I. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;

II. efetuar os pagamentos ao contratado;

III. aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais;

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- I. Entregar o serviço no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos contados da data de retirada dos cartuchos vazios;
- II. Efetuar a entrega dos cartuchos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas na proposta;
- III. Repor os materiais em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- IV. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;
- V. O material deverá ser entregue no almoxarifado central do Município, acondicionado em embalagem mínima de segurança e proteção com invólucro em plástico lacrado individualmente;
- VI. Os materiais deverão apresentar garantia de no mínimo 03 meses a partir do recebimento no almoxarifado do Município.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.
- d) multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

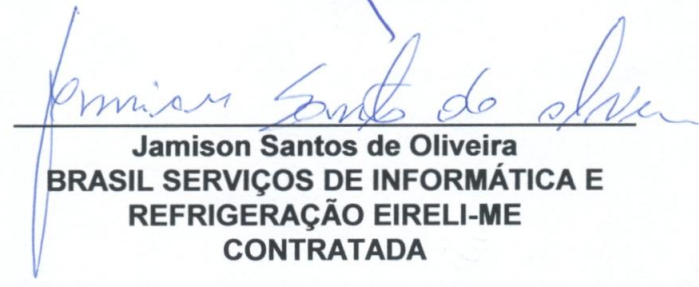
Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro de Nossa Senhora de Lourdes da Comarca de Gararu/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora de Lourdes (Se), 02 de Janeiro de 2019.



MURILO PORTO DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



Jamison Santos de Oliveira
BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E
REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

